

CONTRATO Nº 000002/2015
Processo 02/2015

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO - SC E LETICIA MINELLA-PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TÉCNICO E QUÍMICO DAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DESTA AUTARQUIA.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – **SAMAE**, de Nova Trento, estado de Santa Catarina, sito à Rua dos imigrantes, 356 inscrito no CNPJ sob n.º 95.785.267/0001-48 e **Letícia Minella**, residente e domiciliado à Rua SZ 001, n.º 145 Bairro de São Luiz, município de Brusque, Santa Catarina, neste ato denominados **SAMAE** e **CONTRATADA**, representado por seu Diretor, Sr. Carlos Tarcisio Battisti, portador da Carteira de Identidade n.º RG.N. xxxxxxxx-x SSP e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Nova Trento, amparado pela lei da lei Municipal n.º 1.466/96 de 29 de abril de 1996, em conformidade com a lei de contratação n.º 1.754/2005 com suas alterações na lei n.º 2.103/2005 de 22 de dezembro de 2005, alterado conforme lei n.º 2.154/2006 de 17 de outubro de 2006 e alterado conforme lei complementar n.º 147/2006 de 27 de outubro de 2006 e a **CONTRATADA**, por Letícia Minella adiante **QUÍMICA**, registrado no CRQ – XIII sob n.º 13301398 e no CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO n.º 000002/2015**, referente **Processo n.º 02/2015**, para prestação de serviços de responsabilidade técnica pela Estação de tratamento de Água do **SAMAE**, firmam o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93”. mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, a prestação de serviços de controle técnico e químico da água produzida e fornecida aos consumidores do órgão, devendo ficar a disposição semanalmente 4 horas ou mais nas dependências do Contratante caso for necessário, e prestar orientação e assessoria aos servidores do **SAMAE**, que trabalham na Estação de Tratamento de Água ETA 1 e ETA 2, durante o Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de que trata a clausula primeira serão prestados semanalmente serviços de química nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando a disposição do mesmo por 4 (quatro) horas semanais, conforme Norma 2 e 3 do CRQ-XIII ou o tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao serviço mencionado na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O CONTRATADO providenciará junto ao Conselho Regional de Química da 13ª Região a emissão da Anotação de Função Técnica - AFT, referente ao serviço mencionado na cláusula primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrá por conta do CONTRATADO a taxa de emissão e renovação anual da Anotação de Função Técnica - AFT junto ao CRQ-XIII.

Correrá por conta do CONTRATANTE a anuidade junto ao CRQ XIII e aplicando o art. 55, VII da lei nº 8666/93 estabelecendo as penalidades aplicáveis aos valores das multas caso inadimplemento pela Contratada.

Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS:

A título de honorários, por seus serviços, receberá o CONTRATADO o valor mensal de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), pagos pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, sendo que para receber o pagamento a Contratada deverá apresentar a competente Nota Fiscal de prestação de serviços a ser retirada junto a Prefeitura Municipal de Nova Trento.

SUB-CLÁUSULA QUARTA- Em caso de eventual atraso no pagamento mensal por parte do SAMAE haverá tão somente correção do valor devido pelo índice do IGPM, conforme art.55,III da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a contar de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do Art.65, da Lei nº 8.666/93, bem como, poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à sua execução as disposições da Lei n. 8666/93, com suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, obrigando-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente e na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, com aviso por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão somente poderá ser concretizada com a quitação de honorários, ou fração, eventualmente não pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao CONTRATADO informar o CRQ-XIII dentro do prazo de 24 horas a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **orçamento DO Exercício de 2015** cuja fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade : Funcionamento e Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água.
Serviços Técnicos Profissionais– Pessoa Física – Manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O Valor do Contrato terá o preço corrigido pelo índice do INPC/IBGE, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 24 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o foro da Comarca de São João Batista - SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Nova Trento, 02 de Janeiro de 2015.

Pelo SAMAE:

Pela Contratada:

Carlos Tarcisio Battisti
Diretor do SAMAE

Letícia Minella
Química

Testemunhas:

Maria de Lourdes Rover
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Emiliana Speranzini
CPF: xxx.xxx.xxx-xx